

LEI n°. 614 de 30 de dezembro de 2.009

**Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalina aos servidores públicos estatutários e celetistas.**

O Prefeito do Município de Anhanguera, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Anhanguera, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O 13º salário de que trata o artigo 89, § 5º da Lei n°.333 de 04 de março de 1.990, e art. 86 da Lei n°. 509 de 15 de abril de 2.002, será pago aos servidores públicos estatutários do Município, admitidos por concurso público, juntamente com a folha de pagamento do mês de aniversário de cada servidor.

**Art. 2º** Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido o 13º terceiro salário de que trata o art. 1º desta Lei, será efetuado, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do servidor falecido.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.009.

  
WANDER PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito